

ATO PGJ N° 996/2020

Altera o ATO PGJ n° 995/2020.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e no art. 10, incisos I e V, da Lei Federal n° 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as medidas temporárias, que se encontra em vigor no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de fazer adequações normativas ao ATO PGJ N° 995/2020;

RESOLVE:

Art. 1° Os arts. 1°, 5° e 6° do ATO PGJ N° 994/2020, de 17 de março de 2020, passam a vigorar com as alterações e acréscimos nos seguintes termos:

“Art. 1.º O membro, servidor, estagiário e colaborador do Ministério Público do Estado do Piauí deverá observar as medidas determinadas no presente Ato, como também todas as orientações dos órgãos de saúde com o fim de prevenir a transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), como evitar locais e eventos com aglomeração de pessoas, adotar medidas de

higiene pessoal adequadas, cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, manter os ambientes bem ventilados e evitar o compartilhamento de objetos pessoais.”(NR).

(...)

“Art. 5º.

(...)

§5º. Diante da inviabilidade de se fixar a escala de serviço presencial na forma do caput, o chefe ou responsável pela unidade ou setor deverá informar imediatamente a Procuradora-Geral de Justiça acerca dos motivos impeditivos para sua adoção.(NR)

§6º. Na hipótese no parágrafo anterior, o chefe ou responsável deverá implantar exclusivamente na sua unidade ou setor o regime de teletrabalho. (NR)”.

“Art. 6º. Fica adotado o regime de teletrabalho para os membros, servidores e estagiários escalados para prestar seus serviços fora das dependências do Ministério Público e para aqueles impossibilitados de integrarem a escala de trabalho presencial, devendo observar, na medida do possível, o disposto no art. 3º, inciso IV.” (NR)

(...)

§3º. Durante o período de realização do teletrabalho, todas as comunicações internas devem ser realizadas pelos sistemas eletrônicos disponíveis.(NR)

§4º . Caberá a chefia imediata examinar a produtividade, acompanhar e monitorar a realização das atividades durante o período de teletrabalho, conforme os instrumentos de aferição disponíveis, observando-se, no que couber, a Resolução CPJ nº 05/2013, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, que regulamenta o sistema de avaliação de desempenho

funcional dos servidores do quadro de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Piauí.(NR)

§5º. São deveres do membro, servidor ou estagiário escalado para prestar seus serviços fora das dependências do Ministério Público:

I - permanecer acessível e disponível e observar sua integral dedicação ao serviço;

II - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

III - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com o órgão, chefia imediata e equipe de trabalho;

IV - dar ciência ao órgão ou à chefia imediata, por meio do e-mail institucional, acerca de eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, quando for o caso, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia ou autoridade responsável quanto à possibilidade de repactuação de atividades; e

V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.(NR)''

§6º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo membros, servidores e estagiários em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a realização das atividades incumbidas; (NR)

§7º A carga dos processos judiciais, extrajudiciais e documentos físicos

para a realização do teletrabalho será registrado na forma que o chefe imediato dispuser. (NR)

§8º. É vedado o contato, fora do local de trabalho, do membro, servidor e estagiário, em regime de teletrabalho, com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados ou disponíveis à sua unidade de trabalho. (NR).”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 18 de março de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça